



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

LEI - Nº 225/88

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO PARA O EXERCÍCIO DE 1989.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Es-
pirito Santo, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e Eu san-
ciono a seguinte

LEI

Artigo - 1º O Orçamento do Município de Conceição do Castelo para o exercício
financeiro de 1989, estima a Receita em Cz\$ 1.000.000.000,00 (um
bilhão de cruzados), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo - 2º A Receita será realizada mediante arrecadação dos Tributos, Rendas
e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação
em vigor, obedecendo ao seguinte desdobramento:

Receitas Correntes		637.350.000,00
Receita Tributária	14.400.000,00	
Receita Patrimonial	2.500.000,00	
Transferências Correntes	620.200.000,00	
Outras Receitas Correntes	250.000,00	
Receita de Capital		362.650.000,00
Transferências de Capital	362.650.000,00	
T O T A L		1.000.000.000,00

Artigo - 3º A Despesa será realizada na forma dos analíticos e respectivos sub-
anexos, conforme discriminação seguinte:

Despesa por órgão do governo e administração;

01	Câmara Municipal	40.000.000,00
02	Gabinete do Prefeito	43.000.000,00
03	Serviços de Administração Geral	104.000.000,00
04	Serviços de Finanças	44.400.000,00
05	Serviços de Educação e Cultura	250.000.000,00
06	Serviços de Saúde e Bem estar Social	100.600.000,00
07	Serviços de Obras e Urbanismo	418.000.000,00
T O T A L		1.000.000.000,00



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

LEI Nº 225/88 - Continuação

Artigo - 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares mediante a utilização de recursos adiante indicados até o limite correspondente a 40\$ (quarenta por cento) da Despesa fixada nesta lei, com a finalidade de atender a insuficiência das diversas Dotações, com os recursos definidos no Art. 43 e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo - 5º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de Crédito por antecipação da Receita, até o limite estabelecido no Art. 57 da Constituição Federal.

Artigo - 6º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer alterações no orçamento e no Código Tributário Municipal, provenientes da promulgação da Constituição Federal e Leis Complementares.

Artigo - 7º Esta lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, aos dois dias do mês de Dezembro de mil novecentos e oitenta e oito.


JONES JOSÉ VENTURIM
Prefeito Municipal